

EXCELENTÍSSIMO SR. PREGOEIRO E EQUIPE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ/CE

RECURSO ADMINISTRATIVO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/20024/SMS-PE/20024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE.

J&G PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 05.283.263/0001-79, IE 06.671857-0, com sede na cidade de Eusébio, Estado do Ceará, à Rua Mirian Abreu nº 16, Guaribas, CEP: 61.762-470, por intermédio de seu representante legal o Sr Márcio Costa Forti, portador da Carteira de Identidade Registro Geral nº 94002319762 e do Cadastro Nacional de Pessoa física sob o nº 806.322.893-68, residente e domiciliado à rua Vile baldo Aguiar nº 2315 - AP 304 - Torre 01 - COCO - Fortaleza – CE, vem, tempestivamente, à presença de Vossas Excelências apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

em desfavor do Pregão Eletrônico em pauta.

1. PRELIMINARMENTE

Cumpre esclarecer que o presente recurso é interposto objetivando assegurar a defesa dos direitos e interesses públicos e, também, contribuir com a Administração Pública com a **lisura do processo licitatório**, ajudando na sua regular instrução e, assim, evitar futuros questionamentos que possam eventualmente vir a ser apresentados pelos órgãos de fiscalização.

O presente recurso objetiva, ainda, garantir o cumprimento da finalidade da licitação, qual seja, buscar sempre a melhor proposta estimulando a competitividade entre os concorrentes que participam desse procedimento licitatório oferecendo iguais condições entre eles garantindo assim a isonomia desde que os que queiram participar do certame preencham os requisitos previamente.

1.1. DO EFEITO SUSPENSIVO

A Recorrente pleiteia, preliminarmente, pela concessão do efeito suspensivo ao presente Recurso Administrativo, ante a expressa designação legal estampada no art. 168 da Lei 14.133/2, onde previu-se a concessão de efeito suspensivo até a decisão final de autoridade competente:

Art. 168. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

1.2. DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é apresentado na forma do art. 165, inciso I, da Lei 14.133/21, que estabelece o prazo de 3 (três) dias úteis.

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

2. DA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA J&G PHARMA

Sob a modalidade Pregão Eletrônico, objetivando AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO CONTROLADO, a recorrente apresentou sua proposta e preços para participar da fase de lances e das fases seguintes do certame que teria a data prevista de início no dia 04/11/2024.

Sua proposta e de outras empresas foram devidamente classificadas para a fase de lances. Após esta fase o Sr. Pregoeiro solicitou que a empresa posteriormente classificada em 1º lugar enviasse os documentos habilitatórios previsto em edital.

Neste momento, após análise da documentação enviada pela licitante J&G PHARMA, a equipe de contratação resolveu desclassificar a empresa justificando que esta não seria MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, não podendo, portanto, ter participado do certame, que seria exclusivo para essas empresas.

DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	
Itens/Lotes destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)? (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	SIM
Itens/Lotes com reserva de cotas destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP? (Art. 48, III, Lei Complementar nº 123/06)	NÃO
Prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido? (Art. 48, §3º, Lei Complementar nº 123/06)	NÃO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
FI. 1372
P.M CARIRÉ

Mesmo apresentando nosso faturamento anual, assinado pro profissional competente e registrado, e declaração que reafirmaram a situação da empresa como EMPRESA DE PEQUENO PORTE, não conseguimos reaver a decisão desta equipe. Por esta razão, e em nome do perfeito andamento do certame licitatório, decidimos por recorrer, para evidenciar nosso direito à participação de licitações exclusivas.

2.1. DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES

Inicialmente, cabe lembrar que a norma anterior, a Lei 8.666/1993, não previa originalmente nenhum tratamento especial às ME-EPP dentro do processo licitatório. Somente com a edição do Estatuto das ME-EPP, a Lei Complementar (LC) 123/2006, criaram-se normas gerais para o tratamento diferenciado e favorecido a tais empresas, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos. Essas medidas, que constam dos arts. 42 a 49 da LC 123/2006, foram expressamente acolhidas pela NLL (art. 4º, caput).

Em síntese, as ME-EPP dispõem de prazo adicional para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista no momento da habilitação em procedimentos licitatórios (LC 123: arts. 42 e 43) e preferência de contratação em caso de empate de propostas (LC 123: arts. 44 e 45).

Contudo, a NLL foi além das previsões da LC 173/2006 e instituiu novos mecanismos de promoção das ME-EPP, como a possibilidade de receberem o pagamento devido sem que a administração pública observe a ordem cronológica das obrigações (art. 141, § 1º, II). Essa medida está sujeita a duas condições: a prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, e a demonstração do risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato.

A NLL ainda limita a obtenção de benefícios às ME-EPP que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP (art. 4º, § 2º). Quanto às contratações com prazo de vigência superior a um ano, a NLL dispõe que será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos (art. 4º, § 3º).

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Ademais, o tratamento diferenciado e favorecido inclui as hipóteses de licitação exclusiva para ME-EPP, de exigências no edital para que os vencedores subcontratem ME e EPP e do estabelecimento de cotas para fornecimento pelas ME-EPP de bens e serviços de natureza divisível (LC 173: arts. 47 e 48).

2.2. DA CONDIÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE DA EMPRESA J&G PHARMA

O enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) é definido pela LC 123/2006, em razão da receita anual bruta auferida pela entidade, considerando o "produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia". O limite de receita para ser considerada microempresa é de R\$ 360.000,00; para empresa de pequeno porte é de R\$ 4.800.000,00.

A empresa JG Pharma Distribuidora de Medicamentos Ltda., CNPJ nº 05.283.263/0001-79, adotou o regime de caixa para apurar suas receitas nos anos calendário de 2023 e 2024.

Conforme a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) registrada na Junta Comercial (página 05 do Balanço Patrimonial apresentado), a empresa apresentou no ano de 2023:

- Receita apurada pelo regime de caixa: R\$ 1.336.013,30 (soma dos 4 trimestres);
- Total de notas emitidas de venda: R\$ 3.395.285,79;

Ambos os valores estão dentro do limite para enquadramento como EPP.

Para a verificação do saldo de receita no ano de 2023, conforme o balanço apresentado, segue a marcação da linha na DRE onde somando os trimestres verificara a receita anual:

Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: JG PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 05.283.263/0001-79
(1) Estabelecimentos: Todos; Centros de Resultado: Todos

Folha: 1 de 1

Fortes Contábil

Conta	Descrição	01/01/2023	01/04/2023	01/07/2023	01/10/2023
		a	a	a	a
		<u>31.03.2023</u>	<u>30.06.2023</u>	<u>30.09.2023</u>	<u>31.12.2023</u>
(+) 010	Receita Bruta Operacional	125.473,08	470.966,10	390.084,97	349.489,15
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	125.473,08	470.966,10	390.084,97	349.489,15
010.01.02	Vendas de Mercadorias	125.473,08	470.966,10	390.084,97	349.489,15
(-) 020	Deduções da Receita	469.104,09	5.472,98	5.987,89	6.042,80
020.01	Impostos Faturados	2.238,85	5.472,98	5.987,89	6.042,80
020.01.03	COFINS	1.834,51	4.498,34	4.921,55	4.966,69
020.01.04	PIS	404,34	974,64	1.066,34	1.076,11
020.02	Outras Deduções	466.865,24	0,00	0,00	0,00
020.02.01	Vendas Canc., Devol. e Descontos Incond.	466.865,24	0,00	0,00	(0,00)
(=) 030	Receita Líquida	(343.631,01)	465.493,12	384.097,08	343.446,35
(=) 060	Lucro Bruto	(343.631,01)	465.493,12	384.097,08	343.446,35
(-) 070	Despesas Operacionais	361.708,88	302.522,73	272.813,18	303.334,68
070.01	Despesas Administrativas	362.974,30	299.171,50	272.795,35	299.796,37
070.03	Despesas Tributárias	19.368,72	26.374,25	20.342,00	17.639,74
070.04	Resultado Financeiro	(20.605,59)	(22.991,18)	(20.324,17)	(14.101,43)
070.04.01	Receitas Financeiras	(23.672,84)	(25.629,60)	(23.397,00)	(17.358,93)
070.04.02	Despesas Financeiras	3.067,25	2.638,42	3.072,83	3.257,50

Verificando o questionamento apresentado durante o certame acerca do faturamento apresentado por esta empresa nos relatórios contábeis, onde consta o saldo de R\$ 13 milhões no Balanço, DIPA e DMPL (Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido), explica-se que: O saldo de R\$ 13 milhões não é resultado da atividade da empresa em 2023, mas sim da soma dos resultados acumulados de anos anteriores.

Além disso, em 2023, ocorreu uma diminuição desse saldo.

DLPA 12/2023

Empresa: JG PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 05.283.263/0001-79
Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Folha: 1 de 1

Fortes Contábil

Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados - DLPA

Saldo em 31 de dezembro de 2022	14.223.741,71
Lucro/Prejuízo Líquido do Exercício	(421.433,03)
Proposta da Administração de Destinação do Lucro	(479.098,82)
Dividendos a Distribuir	(479.098,82)
Saldo em 31 de dezembro de 2023	13.323.209,86

Eusébio-CE, 31 de Dezembro de 2023

Marcio Costa Forti
Administrador
CPF: 806.322.893-68

Antonio Carlos Freire dos Santos Filho
Contador
CPF: 846.688.493-91
CRC: 16881

Em observação da DIPA, veja que a primeira linha fala sobre "saldo em 31 de dezembro de 2022" ao qual anteriormente o saldo era de 14 milhões, e no ano de 2023 esse mesmo saldo diminuiu para 13 milhões. Em referente a 2024.

Somando-se o faturamento dos últimos 12 meses, período de 10/2023 a 09/2024, temos o faturamento de R\$ 2.508.618,80 de notas emitidas:

Declaração de Faturamento

Declaramos a quem possa interessar que a empresa sob a denominação JG PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ: 05.283.263/0001-79, endereço R MIRIAN ABREU, 16, URUCUNEMA - GALPAO 01, teve no período de 10/2023 à 09/2024 os seguintes faturamentos:

Mês/Ano	Faturamento
Outubro/2023	R\$ 140.335,74
Novembro/2023	R\$ 540.907,70
Dezembro/2023	R\$ 1.048.038,18
Janeiro/2024	R\$ 57.763,14
Fevereiro/2024	R\$ 29.295,33
Março/2024	R\$ 11.895,57
Abril/2024	R\$ 22.050,83
Mai/2024	R\$ 30.740,05
Junho/2024	R\$ 48.639,70
Julho/2024	R\$ 119.673,55
Agosto/2024	R\$ 136.129,50
Setembro/2024	R\$ 323.149,51
Total:	R\$ 2.508.618,80

E por ser verdade, firmo o presente para que produza seus devidos efeitos.

Eusébio/CE, 14 de Novembro de 2024

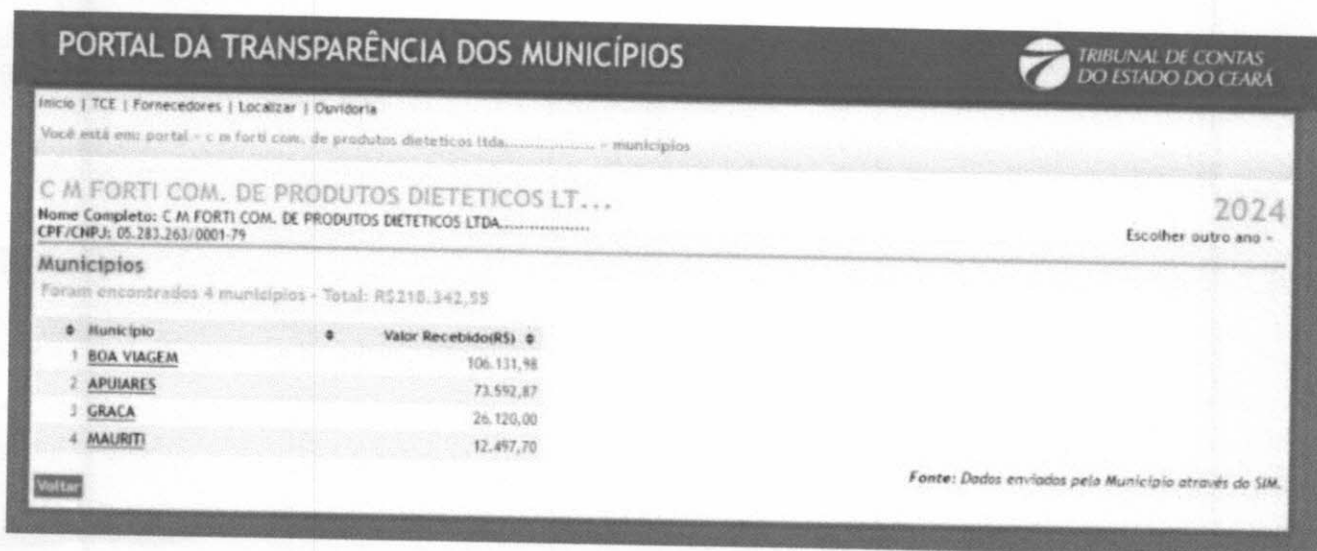
ANTONIO CARLOS FREIRE DOS SANTOS
 FILHO: 84668849391
 ANT CARLOS F DOS SANTOS FILHO
 CONTADOR
 CRC 16881

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
 FI. 1395
 P.M CARIRÉ

Se, no ano-calendário, a EPP exceder em até 20% o limite de receita bruta anual de R\$ 4.800.000,00, ela será excluída do tratamento diferenciado previsto na LC 123/2006 no ano-calendário subsequente à ocorrência do excesso.

Caso o excesso ultrapasse 20% do limite previsto, a EPP perderá os benefícios no mês subsequente à ocorrência do excesso.

Em simples pesquisa feita no Tribunal de Contas do Estado do Ceará, vemos que o faturamento anual da empresa J&G não atingiu o limite de seu faturamento anual para perder os direitos de preferência e participação em licitações exclusivas.



PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

Início | TCE | Fornecedores | Localizar | Devolução

Você está em: portal - c m forti com. de produtos dieteticos ltda. - municípios

C M FORTI COM. DE PRODUTOS DIETETICOS LT. ... 2024
Nome Completo: C M FORTI COM. DE PRODUTOS DIETETICOS LTDA. Escolher outro ano -
CPF/CNPJ: 05.283.263/0001-79

Municípios
Foram encontrados 4 municípios - Total: R\$218.342,55

Município	Valor Recebido(R\$)
1 BOA VIAGEM	106.131,98
2 APUIARES	73.592,87
3 GRACA	26.120,00
4 MAURITI	12.497,70

Fonte: Dados enviados pelo Município através do SIM.

Em conclusão, pedimos que analise essa resposta e enfatizamos a importância de observar a DRE (Demonstração do Resultado do Exercício) como meio de enquadramento para Microempresa (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP). Nessa demonstração contábil, verifica-se a receita anual;

As demais demonstrações:

- O balanço patrimonial, que demonstra a situação dos bens, direitos e obrigações;
- A DPL (Demonstração do Patrimônio Líquido), que verifica o saldo de lucros acumulados da empresa ao longo do tempo;
- A DMPL (Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido), que evidencia as alterações no Patrimônio Líquido

3. DA REFORMA DA DECISÃO

O certame está pautado pelos princípios insculpidos na Lei nº 14.133/2021, sendo que o princípio do interesse público tem a função de orientar o servidor público para buscar a melhor proposta para a Administração Pública, que atenda a finalidade da licitação. Por isso que as exigências devem ser objetivas, legais e estendidas à todas as licitantes. Em razão disso, a decisão deve ser revista, sob pena de desvirtuamento da norma legal.

Destarte, impossível prosperar o certame licitatório eivado de vícios, ante as violações apontadas. Sendo assim, se faz necessário declarar nulo o procedimento licitatório.

4. DO PEDIDO

Ex positis, na busca de sanar dúvidas e diante do imperativo legal, requer digne-se Vossa Senhoria:

- a) Receber o presente recurso com efeito suspensivo;
- b) **Habilitar a empresa J&G PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS**, diante de tudo que foi apresentado, principalmente sobre a participação desta licitante em certames exclusivos.
- c) Em caso de negativa por parte da equipe de contratação, que seja o devido Recurso remetido à autoridade superior e ainda ao setor jurídico e setor contábil para melhor análise dos argumentos apresentados, por serem questões mais técnicas.

O acolhimento dos argumentos aqui colacionados em nada comprometem o regular processamento da contratação, apenas confere ao município que o processo está não está contaminado. Seu não acolhimento, no entanto, poderá ensejar a abertura de procedimento junto ao Ministério Público Estadual, Tribunal de Contas do Estado e Poder Judiciário.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Fortaleza/CE, 14 de novembro de 2024

MARCIO COSTA FORTI:80632289368
368
Assinado de forma digital
por MARCIO COSTA
FORTI:80632289368
Dados: 2024.11.14 16:03:13
-03'00'

MARCIO COSTA FORTI

ADMINISTRADOR

CPF: 806.322.893-68 / RG: 94002319762

J&G PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

CNPJ nº 05.283.263/0001-79/IE: 06.671857-0